



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 32.917

Projeto de lei nº 413, de 2019

Autoria: Deputado Coronel Nishikawa - PSL

Autoriza o Governo do Estado a promover a manutenção e aproveitamento de policiais militares com mobilidade reduzida ou aposentados nas atividades administrativas da Polícia Militar e Secretaria da Segurança Pública.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º - Ao Poder Executivo fica autorizado promover a manutenção e aproveitamento de policiais militares com mobilidade reduzida ou aposentados nas atividades administrativas da Polícia Militar e Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º – Todos os policiais militares com mobilidade reduzida ou aposentados farão inscrição junto à Secretaria da Segurança Pública, a qual competirá discricionariamente a análise dos interessados e sua convocação.

Artigo 3º – O trabalho a ser desempenhado pelos interessados não poderá exceder a carga horária de 8 (oito) horas diárias para portadores de mobilidade reduzida em grau leve e 6 (seis) horas diárias para portadores de mobilidade reduzida em grau severo.

Artigo 4º – Os graus de mobilidade serão atestados exclusivamente por profissional médico lotado nos hospitais públicos do Estado.



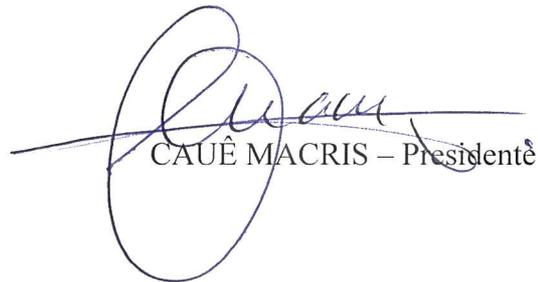
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Artigo 5º – Ao Governo do Estado cabe por sua natureza discricionária a escolha de uma entidade reconhecida para intermediar e executar a prestação de serviço dos policiais militares portadores de mobilidade reduzida.

Artigo 6º – Fica a cargo do Governo do Estado estabelecer a forma de remuneração pela prestação de serviço dos policiais militares.

Artigo 7º – Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/12/2020.


CAUÊ MACRIS – Presidente